

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 de junho de 2024, às 10h00min, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade e Estado de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **CONVOCAÇÃO/PRESEÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") pela presença da totalidade de seus acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro e secretariados pela Sra. Andreia Gascon. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a proposta de distribuição de dividendos aos acionistas, com base em lucros existentes na conta de reserva de investimento da Companhia, com data base de 31 de dezembro de 2023, cujos montantes foram pagos até a presente data; (b) aumento de capital social, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo existente na conta de reserva de investimentos e da conta de reserva legal da Companhia; (c) alteração do caput do Artigo 4º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social e (d) a consolidação do estatuto social da Companhia. 5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a AGE, após examinarem e discutirem as matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os acionistas da Companhia aprovaram o quanto segue: **a. Distribuição de Dividendos.** Os acionistas ratificaram a distribuição de dividendos no valor de R\$2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais), com base na reversão de parte da reserva de investimentos existentes, conforme balance de 31 de dezembro de 2023, os quais foram pagos até a presente data. **b. Aumento de Capital.** Os acionistas aprovaram o aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, nos termos do art. 169 da LSA, mediante a capitalização do saldo da reserva de investimentos da Companhia, no valor de R\$ 7.655.075,51 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) da reserva legal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando o aumento de capital no montante de R\$ 7.735.075,51 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Em razão da deliberação acima, a capital social da Companhia, totalmente subscrita e integralizado, atualmente de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passa para **R\$8.135.075,51 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. c. Alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia.** Os acionistas aprovaram a reforma do caput do artigo 4º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia que passará a vigorar com o seguinte redação: **Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$8.135.075,51 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. d. Consolidação do Estatuto Social.** Após a aprovação acima, foi aprovado ainda a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a ter a redação do Anexo A. 6. **PUBLICAÇÃO DA ATA:** Foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a publicação e apresentação das assinaturas dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 130, §2º, da LSA. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e investido qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e sequencialmente assinada. **Mesa: Fernando Cesar Brasileiro** - Presidente da Mesa, **Andreia Gascon** - Secretária. **ACIONISTAS PRESENTES: TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.** - p. Fernando Cesar Brasileiro, **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**. JUCESP nº 265.314/24-0 em 15.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL DA TRUE SECURITIZADORA S.A. - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957 - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL:** **Artigo 1º** - A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76") e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução 60"). **Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.506-000, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: (i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, e quaisquer segmentos de mercado financeiro, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos; (ii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos; (iii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos; (iv) emissão de divididos, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais; (v) a aquisição, alienação ou cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal; (vi) a participação em outras sociedades. **Parágrafo Único.** A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes e do país em que forem colocados. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Artigo 4º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$8.135.075,51 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS:** **Artigo 6º** As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social. **Artigo 7º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário. **Artigo 8º** As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais de acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia. **Artigo 9º** Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todas os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** **Artigo 10.** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** Os membros do Conselho de Administração e a Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral no montante global ou individual, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovado um montante global, caberá ao Conselho de Administração a distribuição do montante. **Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) a no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice- presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. **Artigo 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo 1º** As convocações serão realizadas por um secretário, a pedido do Presidente ou Vice- Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, com o local, data e horário, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso. **Parágrafo 2º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião. **Parágrafo 3º** Independentemente das formalidades de convocação, serão considerados regulares a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselho. **Artigo 13.** O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes. **Parágrafo Único.** Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo a reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo. **Artigo 14.** Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerar os administradores, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia,

diariamente, realizando as disposições estatutárias e as normas de ordenamento jurídico. (d) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Companhia; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) aprovar a constituição de qualquer subgrupo ou afiliada da Companhia; (h) aprovar qualquer alteração das estatutárias da Companhia; (i) aprovar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (j) aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei aplicável exijam um ato societário específico; (k) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais ou trimestrais ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **SEÇÃO II - Diretoria:** **Artigo 15.** A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Operação e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser cumulados por um único Diretor. **Parágrafo Único.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **Artigo 16.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Compete à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidades de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com a constituição de patrimônio separado. **Artigo 17.** Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas. **Parágrafo Único** - Compete especificamente ao Diretor Presidente: (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (c) convocar e presidir as reuniões de diretoria; (d) substituir o Diretor de Securitização, em suas ausências e impedimentos. **Artigo 18.** Compete ao Diretor de Securitização: (a) representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais; (b) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais; (c) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, apresentando as informações exigidas pelas regulamentações do mercado de valores mobiliários; (d) administrar a política de relacionamento com investidores; e (e) prestar informações aos investidores, à CVM e às bolsas de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação. **Artigo 19.** Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições: (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos de securitização demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, dentre outros perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia; (b) cumprir com as todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado; (c) cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (d) cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de: (i) cadastro de clientes; (ii) conduta; (iii) pagamento e recebimento de valores; e (e) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários. **Artigo 19-A** - Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições: (a) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60; (b) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance; (c) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 19-B** - Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições: (a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições; (b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia; (c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável; (d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessárias; (e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, incluindo coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e (f) realizar as demais atividades de e as estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 19-C** - Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia; (d) realizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações do Conselho de Administração e do Diretor Presidente. **Artigo 19-D** - Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial; (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia; (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 20.** Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia. **Artigo 21.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou foro dele, ativo ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização; (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública. **Parágrafo 1º** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores, em conjunto, ou (iii) por dois procuradores com poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins jurídicos e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subvalidamente, desde que com reserva de iguais poderes. **Parágrafo 2º** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Parágrafo 3º** As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 23.** As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23** - As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23-B** - Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições: (a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições; (b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia; (c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável; (d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessárias; (e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, incluindo coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e (f) realizar as demais atividades de e as estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 19-C** - Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia; (d) realizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações do Conselho de Administração e do Diretor Presidente. **Artigo 19-D** - Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial; (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia; (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 20.** Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia. **Artigo 21.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou foro dele, ativo ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização; (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública. **Parágrafo 1º** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores, em conjunto, ou (iii) por dois procuradores com poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins jurídicos e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subvalidamente, desde que com reserva de iguais poderes. **Parágrafo 2º** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Parágrafo 3º** As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 23.** As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23** - As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23-B** - Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições: (a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições; (b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia; (c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável; (d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessárias; (e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, incluindo coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e (f) realizar as demais atividades de e as estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 19-C** - Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia; (d) realizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações do Conselho de Administração e do Diretor Presidente. **Artigo 19-D** - Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial; (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia; (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 20.** Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia. **Artigo 21.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou foro dele, ativo ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização; (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública. **Parágrafo 1º** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores, em conjunto, ou (iii) por dois procuradores com poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins jurídicos e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subvalidamente, desde que com reserva de iguais poderes. **Parágrafo 2º** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Parágrafo 3º** As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 23.** As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23** - As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23-B** - Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições: (a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições; (b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia; (c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável; (d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessárias; (e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, incluindo coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e (f) realizar as demais atividades de e as estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 19-C** - Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia; (d) realizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações do Conselho de Administração e do Diretor Presidente. **Artigo 19-D** - Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial; (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia; (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 20.** Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia. **Artigo 21.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou foro dele, ativo ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização; (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública. **Parágrafo 1º** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores, em conjunto, ou (iii) por dois procuradores com poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins jurídicos e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subvalidamente, desde que com reserva de iguais poderes. **Parágrafo 2º** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Parágrafo 3º** As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 23.** As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23** - As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23-B** - Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições: (a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições; (b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia; (c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável; (d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessárias; (e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, incluindo coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e (f) realizar as demais atividades de e as estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 19-C** - Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia; (d) realizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações do Conselho de Administração e do Diretor Presidente. **Artigo 19-D** - Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial; (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia; (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 20.** Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia. **Artigo 21.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou foro dele, ativo ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização; (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; (d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública. **Parágrafo 1º** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores, em conjunto, ou (iii) por dois procuradores com poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins jurídicos e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu subvalidamente, desde que com reserva de iguais poderes. **Parágrafo 2º** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Parágrafo 3º** As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 23.** As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23** - As reuniões de controle interno e compliance: (a) assegurar a fiscalização o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. **Artigo 23-B** - Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições: (a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições; (b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia; (c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável; (d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessárias; (e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, incluindo coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e (f) realizar as demais atividades de e as estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 19-C** - Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia; (d) realizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações do Conselho de Administração e do Diretor Presidente. **Artigo 19-D** - Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial; (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia; (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. **Artigo 20.** Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia. **Artigo 21.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou foro dele, ativo ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização; (b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; (c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; (d) individualmente por um procurador